



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 177/2017

"DESIGNA MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97, que institui Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, finalmente, a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal Nº 001, de 05 de abril de 1990- Lei Orgânica municipal:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros da **Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI**, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com base na Lei Municipal nº 1.192, de 12 de dezembro de 2012, abaixo representados, a saber:

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO QUE IMPÕS A PENALIDADE

Titular: Jussara Rodrigues Ferraz dos Santos

Suplente: Valmir Soares da Silva

REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO

Titular: Flaviani Sossai Regonini Bastos

Suplente: Messias Cardoso

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Portaria nº. 177/2017.

REPRESENTANTE DA POLICIA MILITAR

Titular: Paulo Cesar Garcia Duarte

Suplente: Fabricio Pereira Rocha

REPRESENTANTE INDICADO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO

Titular: Edson Martins

Suplente: Ivanildo Coutinho Santana

REPRESENTANTE ADMINISTRATIVO (Secretario Executivo)

Titular: Walas Fanticelle Vieira

Suplente: Arlete Firmo de Holanda

Art. 2º - As atribuições da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, estão contidas no Decreto Municipal nº 9.228 de 02 de agosto de 2017.

Art. 3º – o mandato dos membros da Junta administrativa de Recursos e Infrações será de no mínimo de 01 (um) e no máximo 02 (dois) anos.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) de dois mil de dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal